

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ**

**Processo nº 0088181-33.2015.8.19.0038**

Autor: PORTOSEG S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO

Réu: RITA DE CASSIA FERREIRA PESSAN

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

**Luciana Madeira**, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexos.

## ***i – Relatório:***

**PORTOSEG S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** impetrou ação de cobrança em face de Rita de Cássia Ferreira Pessan.

A parte autora alega que a ré contraiu dívida de cartão de crédito no valor de R\$ 34.753,98 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). Informa que a parte ré foi contatada para tentativa de acordo extrajudicial, porém não adimpliu com a obrigação. A parte autora juntou extratos das faturas aos autos.

A parte ré contesta, informando que o extrato das faturas juntados aos autos pela autora não discrimina os percentuais aplicados a título de juros, correção monetária e multa para cálculo do montante total do débito. Alega que não foi apresentada planilha demonstrativa do débito e que a ausência dessas informações prejudica a sua defesa.

Alega ainda, a parte ré, que o valor do débito atingiu um montante oneroso em razão da cobrança de juros abusivos e anatocismo (juros sobre juros).

A parte ré informa que devido a problemas financeiros, aderiu ao parcelamento da fatura com vencimento em Agosto/2012 e, a partir de então, conforme pode ser observado nos extratos, houve um ciclo de parcelamento. Alega, que nesses parcelamentos, foram cobrados juros sobre juros e juros sobre encargos, em razão da onerosidade ocasionada por cláusulas abusivas impostas no contrato. Aduz que na fatura com vencimento em abril/2014 se viu esgotada de recursos financeiros para continuar realizando os pagamentos.

Foi deferida a realização de prova pericial para apurar os fatos e esclarecer os quesitos apresentados pelas partes.

## ***ii – Procedimentos Periciais:***

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. “Extratos - Faturas” de fls. 27-112 (período-vencimentos: 23/02/2011 a 23/08/2015);
2. “Contrato de emissão e utilização do cartão de crédito” de fls. 17-24.

Antes de passar à análise dos quesitos, cabe tecer os seguintes esclarecimentos:

1. A parte autora juntou aos autos extratos de faturas referentes aos vencimentos de 23/02/2011 à 23/08/2015;

2. Os referidos extratos não informam as taxas de juros aplicadas para as cobranças de encargos, na eventual ocorrência de pagamento em atraso ou pagamento inferior ao valor total da fatura;
3. É possível observar a contratação de sucessivos parcelamentos de fatura, entretanto os extratos também não informam as taxas de juros aplicadas nos parcelamentos, nem as demais condições operacionais dessa negociação (Sistema de Amortização, Composição do Valor Financiado, Taxa de Juros e etc).

Com base em todo o exposto, parte dos quesitos teve sua análise prejudicada.

### ***iii – Quesitos do autor:***

#### **Quesitos apresentados às fls.181**

**1. Qual o instrumento contratual que deu origem a presente demanda?**

**RESPOSTA:** Foi juntado aos autos, pelo autor, o documento “Contrato de emissão e utilização do cartão de crédito” de fls. 17-24.

**2. A Requerente cumpriu com suas obrigações, qual seja ao pagamento de todas as parcelas vencidas?**

**RESPOSTA:** Negativa a resposta. Os documentos “Extratos – Faturas” de fls. 27-112, referente às faturas com vencimento no período de 23/02/2011 a 23/08/2015, demonstram que:

- (a) Ao longo do período analisado foi efetuado o parcelamento do saldo devedor de algumas faturas, de forma sucessiva. É possível verificar novos parcelamentos nas faturas com os seguintes vencimentos: 23/09/2012, 23/11/2012 à 23/01/2013, 23/03/2013 à 23/08/2018; 23/10/2013 à 23/02/2014.
- (b) Não houve pagamento de qualquer importância para as faturas com vencimentos no período de 23/04/2014 à 23/08/2015;

**3. Se negativa a resposta anterior, qual o montante devido pelo Requerente?**

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada devido à ausência de informações nos autos. Conforme informado no item II – Procedimentos Periciais, os documentos “Extratos - Faturas” de fls. 27-112 (período-vencimentos: 23/02/2011 a 23/08/2015), não informam as taxas de juros aplicadas nas cobranças de encargos. Também não constam nos autos informações sobre os parcelamentos efetuados (Taxa de Juros, Sistema de Amortização, Encargos Financiados, e etc).

A fatura com vencimento em 23/08/2015 demonstra que o saldo devedor, em valores históricos é de R\$ 34.753,98 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). Entretanto, para que a perícia possa analisar se o montante foi devidamente apurado é necessário que o autor forneça as informações mencionadas no parágrafo anterior.

**4. Pede-se ao Sr. Perito informar, qual a taxa de juros que as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, conforme resolução da Bacen?**

**RESPOSTA:** O Banco Central não determina as taxas de juros das instituições financeiras. Essas taxas são definidas conforme por livre concorrência.

#### *iv – Quesitos do Réu:*

#### **Quesitos apresentados às fls.179**

**1. Poderia o Ilmo. Perito informar quais foram os juros aplicados na dívida e se existe contrato assinado pela ré prevendo a aplicação destes juros?**

**RESPOSTA:** Os documentos “Extratos - Faturas” de fls. 27-112 não informam as taxas de juros aplicadas para a cobrança de encargos no período analisado. Na análise do contrato juntado aos autos, é possível apurar que:

- a) O referido contrato não se encontra assinado pela ré. Conforme cláusula contratual transcrita abaixo, o presente contrato trata-se de um contrato de adesão:

Cláusula 4:

*“ Adesão ao Contrato: A adesão a este Contrato efetiva-se: a) para utilização nos ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, mediante desbloqueio do CARTÃO pelo ASSOCIADO que pode ser realizado pela Central de Relacionamento; b) para utilização no SISTEMA PRIVATE LABEL PORTOSEG com a primeira utilização do CARTÃO nos ESTABELECIMENTOS PORTO SEGURO.”*

- b) Em relação às taxas de juros aplicadas, as cláusulas contratuais esclarecem que elas serão informadas nas faturas mensais. Segue transcrição de algumas cláusulas contratuais:

Cláusula 1 – Definições: Neste contrato, são adotadas as seguintes definições:

“ (...)

*ENCARGOS CONTRATUAIS – são os valores lançados na FATURA a débito do ASSOCIADO, correspondente a tarifas, ENCARGOS CONTRATUAIS e/ou de mora, conforme previsto neste Contrato, informados pela Central de Relacionamento e disponíveis no sítio da EMISSORA.*

(...)”

Cláusula 11 – Fatura:

“ A EMISSORA enviará mensalmente a FATURA ao ASSOCIADO como demonstrativo da prestação de contas contendo informações sobre as OPERAÇÕES, pagamentos efetuados, tarifas, ENCARGOS CONTRATUAIS, encargos financeiros, tributos, multa e encargos moratórios, valor da fatura anterior e atual, valor do pagamento mínimo (quando aplicável), percentual da taxa de juros a ser aplicada na modalidade rotativo atual e futuro, data de vencimento, instruções para pagamento, CET – Custo Efetivo Total e eventuais estornos ou devoluções, dentre outros.”

Cláusula 15 – Pagamento em atraso:

“ O atraso, a falta ou pagamento inferior ao mínimo na data do vencimento indicada na fatura caracterizará o ASSOCIADO em mora (atraso) e a EMISSORA poderá cobrar os seguintes valores:

- a) Até o momento do cancelamento do CARTÃO por falta de pagamento:
1. Encargos em razão do inadimplemento, baseado nas taxas de mercado e divulgadas na FATURA;
  2. Multa de 2% (dois) por cento;
  3. Juros de Mora de 1% (um) por cento;
  4. IOF ou tributo que o substitua.
- b) Após o cancelamento do CARTÃO por falta de pagamento:

1. Encargos em razão do inadimplemento, baseado nas taxas de mercado e divulgadas na FATURA;
2. Multa de 2% (dois) por cento;
3. Juros de Mora de 1% (um) por cento;
4. Honorários Advocatícios em caso de cobrança judicial”.

### Cláusula 16 – Empréstimo:

“Todo pagamento mínimo do valor total da fatura, o saque, o parcelamento de fatura e as compras parceladas com encargos implicam na contratação de operação de empréstimo, cuja cobrança será feita com incidência de encargos financeiros vigentes à época da contratação.

16.1 A EMISSORA informará ao ASSOCIADO, por meio da fatura, todos os encargos financeiros incidentes, como o percentual máximo da taxa de juros a ser aplicado sobre o empréstimo e o CET (custo efetivo total), cujo percentual será de acordo com a taxa média de mercado.

(...)”

### **2. Poderia informar o valor da dívida caso fosse aplicada a taxa de juros corrente no mercado à época de assinatura do contrato de financiamento.**

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos. Conforme informado no item II – Procedimentos Periciais, não constam nos autos informações detalhadas sobre as condições dos parcelamentos contratados. É necessário que o autor forneça todas as informações relacionadas aos parcelamentos (Sistema de Amortização, Composição do Valor Financiado: Valor Principal + Encargos Financiados, etc) para que a perícia possa efetuar o recálculo conforme solicitado no quesito.

**3. Poderia o Ilmo. Perito informar o valor pago pela Ré a título de juros ao longo de todas as parcelas do contrato de financiamento?**

**RESPOSTA:** A resposta ao presente quesito encontra-se parcialmente prejudicada. Devido ausência de informações nos autos, não é possível apurar os valores dos juros cobrados nas prestações dos parcelamentos de faturas efetuados. Entretanto, os documentos “Extratos - Faturas” de fls. 27-112 demonstram que os valores cobrados a título de encargos na ocorrência de atraso de pagamento, pagamento inferior ao valor total da fatura ou na ausência de qualquer pagamento totalizam o montante de R\$ 4.576,10 (Quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Documento	Fls.	Vencimento Atual	Encargos	Documento	Fls.	Vencimento Atual	Encargos
Extrato	27	23/02/2011		Extrato	74 a 76	23/06/2013	
Extrato	27	23/03/2011	5,68	Extrato	76 a 78	23/07/2013	0,07
Extrato	28	23/04/2011		Extrato	78 a 81	23/08/2013	0,07
Extrato	28	23/05/2011		Extrato	81 a 83	23/09/2013	
Extrato	29	23/06/2011		Extrato	83 a 87	23/10/2013	0,08
Extrato	29/30	23/07/2011		Extrato	87 a 90	23/11/2013	
Extrato	30/31	23/08/2011		Extrato	90 a 95	23/12/2013	0,08
Extrato	31 a 33	23/09/2011		Extrato	95 a 99	23/01/2014	84,23
Extrato	33	23/10/2011		Extrato	99 a 101	23/02/2014	0,13
Extrato	34/35	23/11/2011		Extrato	101 a 103	23/03/2014	428,93
Extrato	36/37	23/12/2011		Extrato	103 a 104	23/04/2014	841,66
Extrato	37 a 40	23/01/2012		Extrato	104 a 106	23/05/2014	1.312,22
Extrato	40 a 42	23/02/2012		Extrato	106-107	23/06/2014	1.900,36
Extrato	42 a 44	23/03/2012		Extrato	107-108	23/07/2014	
Extrato	44 a 46	23/04/2012		Extrato	108	23/08/2014	
Extrato	46 a 47	23/05/2012		Extrato	108-109	23/09/2014	
Extrato	47 a 49	23/06/2012		Extrato	109	23/10/2014	
Extrato	49 a 50	23/07/2012		Extrato	109	23/11/2014	
Extrato	50 a 52	23/08/2012		Extrato	110	23/12/2014	
Extrato	52 a 54	23/09/2012		Extrato	110	23/01/2015	
Extrato	54 a 55	23/10/2012		Extrato	110	23/02/2015	
Extrato	55 a 57	23/11/2012		Extrato	110-111	23/03/2015	
Extrato	57 a 60	23/12/2012		Extrato	111	23/04/2015	
Extrato	60 a 63	23/01/2013		Extrato	111	23/05/2015	
Extrato	64 a 66	23/02/2013		Extrato	111	23/06/2015	
Extrato	66 a 69	23/03/2013		Extrato	112	23/07/2015	
Extrato	69 a 71	23/04/2013		Extrato	112	23/08/2015	
Extrato	71 a 74	23/05/2013	2,59	<b>TOTAL</b>			<b>4.576,10</b>

Cabe ao autor fornecer informações sobre as condições dos parcelamentos contratados (Composição do Valor Financiado – Principal + Encargos, Sistema de Amortização, Taxa de Juros e etc)

para que possa ser apurado o montante de juros cobrados nos parcelamentos.

#### **4. Poderia quantificar esse prejuízo e atualizá-lo e corrigi-lo para os dias atuais?**

**RESPOSTA:** O valor de R\$ 4.576,10, apurado no quesito anterior, atualizado para a data de elaboração do laudo pelos índice divulgados pelo TJERJ totaliza R\$5.399,56, equivalente a 1687,42 UFIRs.

#### ***v – Conclusão:***

Inicialmente é importante informar que conforme relatado na seção II – Procedimentos Periciais do presente laudo, não constam dos autos as seguintes informações:

- a) As taxas de juros mensais aplicadas para a cobrança de encargos contratuais no período analisado: os extratos mensais não informam as taxas de juros aplicadas para as cobranças de encargos, na eventual ocorrência de pagamento em atraso ou pagamento inferior ao valor total da fatura;
- b) Taxa de Juros, Sistema de Amortização, Composição do Valor Financiado, etc, referente aos sucessivos parcelamentos de faturas efetuados no período analisado.

Por esses motivos, a análise pericial foi prejudicada. Nas respostas aos quesitos a perícia apresentou as limitações encontradas. De todo modo, caberá ao banco autor fornecer maiores esclarecimentos.

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

- A parte ré possui, conforme documentos juntados aos autos, cartão de crédito administrado pela parte autora e que é o objeto da presente ação.
- Período de análise: os documentos juntados aos autos referem-se às faturas com vencimento entre 23/02/2011 e 23/08/2015.
- Pagamentos, Parcelamentos e Encargos:

Por meio da análise da documentação juntada aos autos é possível observar que:

a) Dos pagamentos. Os documentos demonstram que:

(a.1) No período referente aos vencimentos de 23/02/2011 à 23/07/2012 foram pagos os valores totais das faturas;

(a.2) No período referente aos vencimentos de 23/08/2012 à 23/01/2014, foram realizados sucessivos parcelamentos de faturas. Sendo possível observar nesse

período alguns pagamentos integrais de faturas. Na ocorrência de adesão ao parcelamento, foram pagos os valores de prestações indicados nas faturas. Em alguns meses pode ser observada cobrança a título de “Encargos”;

(a.3) Para as faturas com vencimento em 23/02/2014 e 23/03/2014 foram efetuados pagamentos inferiores ao valor total da fatura, podendo ser observada nesse período a cobrança de encargos.

(a.4) A partir da fatura com vencimento em 23/04/2014, não foi efetuado pagamento de qualquer valor. Para as faturas com vencimento em 23/04/2014 e 23/05/2015 foi identificada cobrança a título de encargos.

Conforme esclarecido acima, para as situações nas quais foi identificada a cobrança de “Encargos”, não foi possível verificar se esses valores foram cobrados em conformidade com as taxas negociadas, devido ausência de informações sobre as taxas de juros mensais.

b) Dos Parcelamentos de Faturas:

Os extratos de faturas juntados aos autos demonstram que no período analisado foram efetuados diversos parcelamentos de faturas, conforme demonstrado nos anexos I e II.

A opção pelo parcelamento se dá por meio do pagamento do valor informado em fatura. As demais prestações do parcelamento são lançadas à débito nas faturas mensais subsequentes. Segue transcrição de cláusula contratual:

Cláusula 14 – Parcelamento de Fatura:

“É facultado à EMISSORA ofertar o parcelamento do valor total da fatura ao ASSOCIADO, mediante a cobrança de encargos financeiros, cujos vencimentos das parcelas ocorrerão no mesmo dia da FATURA e integrarão o valor total cobrado no(s) mês(es) subsequente(s).

14.1 O parcelamento da fatura não implicará no bloqueio e possibilitará nova OPERAÇÕES, em todos os ESTABELECIMENTOS. Para optar pelo parcelamento da FATURA o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento no exato valor indicado pela EMISSORA, até a data do vencimento. Não será aceito como parcelamento o pagamento em valor diferente do indicado na opção de parcelamento constante na FATURA ou após a data de vencimento.

14.2(...)

Cláusula 16 – Empréstimo:

“Tanto o pagamento mínimo do valor total da fatura, o saque, o parcelamento da fatura e as compras parceladas com encargos implicam na contratação de empréstimo, cuja cobrança será feita com incidência de encargos financeiros vigentes à época da contratação.

16.1 A EMISSORA informará ao ASSOCIADO, por meio de fatura, todos os encargos financeiros incidentes, como o percentual máximo da taxa de juros a aplicado sobre o empréstimo e o CET (Custo Efetivo Total), cujo percentual será de acordo com a taxa média de mercado.

16.2 Os encargos financeiros devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo total do empréstimo, desde a data da contratação até a data do seu efetivo pagamento, na forma capitalizada.

- c) Dos encargos. Nos períodos analisados foram identificadas diversas cobranças a título de encargos, entretanto, devido ausência de informações nos extratos, não é possível identificar a origem dessas cobranças e nem apurar se esses valores foram devidamente cobrados.
- d) Dos encargos na inadimplência. Para os pagamentos efetuados em atraso ou para os vencimentos para os quais não houve pagamento de qualquer valor, foi verificada a cobrança de Juros de Mora e Multa.
- e) Outros Débitos. Foram verificadas cobranças a título de: Mensalidade de Cartão de Crédito (também sendo identificados créditos de mensalidade de cartão de crédito), Saque ATM 24h, Anuidade Diferenciada, IOF e outros, conforme demonstrado nos anexos I e II.
- Anatocismo:

Na utilização do cartão de crédito, o Anatocismo é identificado quando o cliente efetua pagamento mensal de sua fatura com um valor inferior ao montante necessário para quitar os juros devidos no mês.

Nesse caso, são cobrados juros sobre os juros não “quitados” do mês anterior.

Nas transações de cartão de crédito objeto da presente análise, constata-se as seguintes situações:

a) Parcelamentos sucessivos de saldo devedor de faturas, não sendo possível apurar se os parcelamentos subsequentes desconsideram os juros apurados nas prestações dos parcelamentos anteriores lançadas à débito na fatura a ser parcelada.

b) Nos extratos mensais, conforme esclarecido anteriormente, foi verificado que para alguns vencimentos não houve o pagamento de qualquer importância.

Entretanto, devido ausência de informações mensais sobre as taxas de juros aplicadas para a cobrança dos encargos, não foi possível que a perícia efetuasse o recálculo dos encargos e, assim, apurar se houve o anatocismo ou não, isto é, se os juros devidos e não pagos foram incorporados ao saldo devedor da fatura seguinte.

Portanto, é preciso que o réu forneça :

(a) as taxas de juros mensais aplicadas para a cobrança dos encargos; e

(b) informações detalhadas sobre os sucessivos parcelamentos de faturas efetuados no período analisado (tais como: Taxa de Juros, Sistema de Amortização, Composição do Valor Financiado e etc)

para que a perícia possa confirmar se os encargos foram cobrados corretamente e adicionalmente apurar se para os vencimentos para os quais não houve qualquer pagamento houve ou não a ocorrência de anatocismo.

- Saldo Devedor:

O último vencimento em aberto, apresentado nos documentos “Extratos - Faturas” foi 23/07/2015, com o saldo devedor de R\$ 34.753,98 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), em valores históricos.

Pelos motivos esclarecidos anteriormente não é possível afirmar se o saldo devedor foi devidamente apurado pelo réu.

Cabe ao banco réu fornecer informação sobre as taxas de juros mensais aplicadas na cobrança de encargos e informações detalhadas sobre os parcelamentos, para que a perícia possa efetuar a análise e recálculo do saldo devedor.

### ***vi Anexos:***

- Anexo I - Mapeamento das faturas conforme documentos "Extratos-Faturas" (visão detalhada - parcelamentos).
- Anexo II - Mapeamento das faturas conforme documentos "Extratos-Faturas" (visão consolidada - parcelamentos).

**Encerramento:**

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 17 (dezesete) laudas, todas rubricadas, exceto esta última que vai datada e assinada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.

Luciana Madeira  
Contadora CRCRJ 100.424/O-9  
Perita do Juízo